

# LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ABREU E LIMA

Exercício | 2010

Lei N°  
673/2009



## PODER EXECUTIVO

PREFEITO

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE

VICE-PREFEITO

MARCOS SIQUEIRA

## SECRETÁRIOS

GOVERNO	ANTÔNIO FERNANDES DE ABREU
ADMINISTRAÇÃO	SANDRA FAJARDO CORREIA DE MELO
PLANEJAMENTO	CARLOS CARDOSO DOS ANJOS
FINANÇAS	CRISTIANE DE AZEVEDO MONETA NUNES
EDUCAÇÃO	VALDECI DAMÁZIO
SAÚDE	MARCOS SIQUEIRA
AÇÃO SOCIAL	ESDRAS CABRAL
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	ANTÔNIO FERNANDO M. DA S. JÚNIOR
OBRAS E DEFESA CIVIL	DIRCEU SILVA MENELAU
ASSUNTOS JURÍDICOS	ANNE ANAIDE OLIVEIRA BANJA
CULTURA E TURISMO	SÉRGIO AROUCHA
HABITAÇÃO	CÍCERO MORAIS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SEBASTIÃO CAMPOS



## GESTORES

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMDCA

ESDRAS CABRAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESDRAS CABRAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCOS SIQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

SEBASTIÃO CAMPOS



## **PODER LEGISLATIVO**

### **MESA DIRETORA**

<b>JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO</b>	<b>PRESIDENTE</b>
<b>EDNILSON EDVALDO DA SILVA</b>	<b>PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE</b>
<b>ELIVALDO DE FRANÇA</b>	<b>SEGUNDO VICE-PRESIDENTE</b>
<b>HERBERT VARELA FONSECA</b>	<b>PRIMEIRO SECRETÁRIO</b>
<b>BENJAMIM BATISTA</b>	<b>SEGUNDO SECRETÁRIO</b>

### **VEREADORES**

PEDRO FERREIRA DIAS

JOSÉ CARNEIRO DE MOURA

CÍCERO ZEFERINO

JOSÉ CARLOS DA SILVA

ANDRÉ SANTOS E SILVA

## **LEI N.º 673 / 2009**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Abreu e Lima para o exercício de 2010 e dá outras providências.

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, com a observância do conteúdo normativo dos seguintes diplomas legislativos:

- I. Constituição Federal, art. 165, § 2º;
- II. Constituição Estadual, art. 123, § 2º;
- III. Lei Orgânica do Município de Abreu e Lima;
- IV. Lei Complementar nº. 101/2000

**Art. 2º.** Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, compreendendo entre outros, os seguintes pontos temáticos:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III. A estrutura e organização do orçamento anual do Município;
- IV. As transferências de recursos ao setor privado, na forma da lei;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII. As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII. Outras disposições;
- IX. Anexo I – Metas Fiscais.
- X. Anexo II – Metas/Prioridades para 2010;



## **CAPÍTULO I** **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º** A administração municipal estabelece para o exercício de 2010, as prioridades e metas descritas no Anexo II, desta Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 4º.** A lei orçamentária anual que compreende ao orçamento fiscal, estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Municipais seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**Art. 5º.** No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

**Art. 6º.** A elaboração do projeto, a apreciação, deliberação e aprovação e a execução da lei orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 7º.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

**Art. 8º.** Na lei orçamentária o montante das despesas do orçamento fiscal não poderá ser superior ao das receitas, sendo considerados créditos especiais tão somente a inclusão de novos projetos, atividades e operações especiais nas unidades orçamentárias.

**Art. 9º.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e, no decorrer do exercício de 2010, a abertura de créditos suplementares

terá o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada na lei orçamentária de 2010, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal 4320/1964, para atender às despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do inciso XVIII do art. 167 da Constituição Federal, a utilizar recursos do orçamento fiscal durante o exercício de 2010, através de abertura de créditos suplementares, de acordo com os dispositivos contidos no artigo anterior, destinados ao reforço das dotações de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, dos projetos, atividades e operações especiais dos programas de trabalho dos Fundos Municipais.

**Art. 11.** Os créditos suplementares da administração direta e indireta que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito ou de convênios a fundo perdido, vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais das unidades orçamentárias e das entidades supervisionadas terão sua abertura através de Decreto do Poder Executivo e não serão computados, inclusive contra partida, no limite estabelecido no art. 9º desta Lei.

**Art. 12.** Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 3º desta Lei e de acordo com o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000 somente serão incluídos novos projetos e despesas obrigatórias de natureza continuada, a cargo da Administração Direta e Fundos Especiais na Lei orçamentária e seus créditos adicionais, se cumpridos os seguintes requisitos:

- I.** houverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II.** estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III.** estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;



- IV.** os recursos alocados destinarem-se à contrapartida de recursos federais ou estaduais, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Parágrafo Único.** Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, consideram-se projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2009, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

**Art. 13.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos bem como para atender despesas decorrentes de Situação de Emergência ou de Calamidade Pública.

**§ 1º.** Não serão consideradas, para os efeitos do disposto neste artigo, as receitas diretamente arrecadadas pelos fundos e entidades da administração indireta.

**§ 2º** Na hipótese de não utilização da reserva de contingência para as finalidades previstas no art. 5º, III, b, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, até 30 de outubro de 2010, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais, na forma da autorização constante da lei orçamentária.

**§ 3º** No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de situação de emergência ou de calamidade pública, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares de que trata a lei orçamentária anual.



## CAPÍTULO III

### ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 14.** O projeto de lei orçamentária, encaminhado à Câmara Municipal até 05 de outubro de 2009, será constituído de:

- I.** Mensagem;
- II.** Texto da Lei;
- III.** Discriminação da legislação da receita;
- IV.** Demonstrativo consolidado da receita total, por fonte de recursos e categoria econômica;
- V.** Demonstrativo consolidado das receitas dos órgãos e entidades supervisionadas, por fonte de recursos e categoria econômica;
- VI.** Evolução da receita e despesa orçamentária no período de 2006/2010;
- VII.** Despesa por fonte de recursos e por órgão;
- VIII.** Despesa por fonte de recursos, segundo as classificações orçamentárias vigentes;
- IX.** Demonstrativos das despesas decorrentes de determinações constitucionais

**Art. 15.** O Orçamento Fiscal será apresentado na forma e detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº. 4.320/1964, obedecendo às exigências da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a Classificação Econômica da Receita, a Classificação da Despesa quanto à sua Natureza e Classificação Funcional da Despesa Orçamentária e adotando a organização das ações governamentais em programas, de acordo com as disposições técnico-legais previstas da legislação em vigor.

**Art. 16.** Os Instrumentos de programação estão divididos em Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais, sendo assim definidos:

- I.** Programa, instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, estabelecidos no Plano Plurianual;



- II.** Projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- III.** Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV.** Operação Especial, despesa que não contribui para a manutenção e expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, da qual não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 1º.** Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores e ações e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua realização.

**§ 2º** Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, vinculando-se também aos respectivos programas que obedecem a uma codificação local.

**§ 3º** Para os fins desta Lei, considera-se como:

- I.** Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II.** Subfunção, uma partição da função, visando agrregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

**Art. 17.** O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, o grupo de natureza de despesa e a fonte de recursos.



**§ 1º.** Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguinte discriminação:

Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;  
Grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;  
Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;  
Grupo 4 – Investimentos;  
Grupo 5 – Inversões Financeiras; e  
Grupo 6 – Amortização da Dívida.

**§ 2º.** A reserva de Contingência, prevista no Art. 13 desta Lei, será identificada pela categoria econômica de dígito 9.

**§ 3º.** A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

**I.** Mediante transferências financeiras:

- A outra esfera de governo, seus órgãos ou entidades;
- A entidade privada sem fins lucrativos e outras instituições.

**II.** Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

**§ 4º.** A especificação da modalidade de aplicação de que trata este Artigo, observará o seguinte detalhamento:

**I.** 10 – Transferências Intragovernamentais;

**II.** 20 – Transferências à União;

**III.** 30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal;

**IV.** 40 – Transferências a Municípios;

**V.** 50 - Entidade Privada sem fins lucrativos;

**VI.** 90 - Aplicação Direta;

**VII** 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.



**§ 5º.** No caso da reserva de contingência a que se refere o § 2º deste Artigo, será utilizado para modalidade de aplicação o dígito 99.

**§ 6º.** Na lei orçamentária e nos balanços, as ações governamentais serão identificadas na ordem sequencial dos códigos as funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

**Art. 18.** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal.

**Art. 19.** Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, a proposta do Poder Legislativo para 2010 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e em consonância com os limites fixados na Emenda Constitucional Federal nº. 25/2000.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A SETOR PRIVADO**

**Art. 20.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária, originalmente ou por seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada.

**Art. 21.** As transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Governo Municipal, obedecerão às disposições pertinentes contidas no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº.101/2000 e serão classificadas nos seguintes elementos de despesa:

- I. Subvenções Sociais** – as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional e cultural, rígidas pelo que estabelecem os artigos 12, 16 e 17 da Lei nº.4.320/1964;
- II. Contribuições** – as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, que não as enquadradas no Inciso I;

**III. Auxílios** – as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas no inciso I, quanto às mencionadas no Inciso II.

**Art. 22.** Na hipótese do Município efetuar transferência de recursos financeiros às instituições de que tratam os Incisos II e III do artigo 21, transferências que pela sua natureza, sejam classificáveis nos elementos de despesa “41 – Contribuições”, “42 – Auxílios” e “43 – Subvenções Sociais”, deverão ser observadas as seguintes normas:

- I.** A entidade deverá prestar contas ao Município, nos termos da legislação financeira pertinente, em especial do artigo 207, da Lei Estadual nº 7.741/1978 (Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco);
- II.** Os recursos transferidos não poderão ser destinados à manutenção da folha de pagamento e de compromissos decorrentes de dívidas contraídas pela mesma;
- III.** Somente serão transferidos recursos quando destinados a atender despesas com ações programáticas cujos objetivos sejam compatíveis com o interesse da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Único** – Excetuam-se das restrições constantes dos incisos II e III, deste Artigo, os recursos recebidos pelo Município, provenientes de outras entidades de direito público ou privado, mediante convênio a fundo perdido ou outra forma de doação, para cumprimento de objetivos específicos, por parte da entidade aplicadora.

**Art. 23.** A Lei Orçamentária para 2010 poderá dispor sobre a destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas na forma estabelecida no Art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 24.** A política de pessoal, abrangendo os servidores ativos e inativos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, será objeto de



negociação com a classe trabalhadora, formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios.

**Parágrafo Único** – Os reajustes de vencimentos serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal mediante lei de iniciativa dos Poderes respectivos.

**Art. 25.** A Lei Orçamentária para 2010 programará as despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta e seus encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo, obedecendo aos limites dos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 25/2000, e as disposições dos artigos 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do aumento do quantitativo de pessoal resultante de concurso público ou da criação de novos cargos sujeitar-se-ão às disposições do *caput* desse Artigo.

**Art. 26.** O Município poderá efetivar novas despesas com pessoal e prover a realização de concursos públicos e a criação de cargos, desde que não exceda aos limites fixados na Lei Complementar Federal nº.101/2000 e na Emenda à Constituição Federal nº. 25/2000.

**Art. 27** – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2010, dotação para contratação temporária de pessoal por excepcional necessidade dos serviços de interesse público, estabelecida por lei específica, conforme o disposto no Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 28.** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos negociados com a previdência social geral e outros encargos.

**Art. 29** A Lei Orçamentária poderá autorizar a contratação de operações de crédito por antecipação de receita, desde que, observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



## **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

**Art. 30** Fica o Poder Executivo autorizado a propor alterações da legislação tributária do Município, em especial os seguintes:

- I.** Planta Genérica de Valores (PGV);
- II.** Revisão do Código Tributário do Município.

**Art. 31.** As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios serão objeto de apreciação legislativa, e visarão:

- I.** Promover justiça fiscal;
- II.** Reconhecer uma reduzida capacidade contributiva; e
- III.** Promover a redistribuição da renda.

**Art. 32.** A implantação ou modificação das políticas de incentivo fiscal pertinentes aos tributos municipais observarão as diretrizes de política fiscal e o desenvolvimento do Município e as disposições do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº.101/2000.

## **CAPÍTULO VIII** **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**Art. 33.** As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem deverão conter:

- I.** Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II.** Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, em decorrência da anulação de que trata o Inciso IV deste Artigo;
- III.** Detalhamento em ações dos projetos, atividades e operações especiais;

**IV.** Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão anuladas.

**Art. 34.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no art. 9º, e no art. 13, § 1º, II, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

**§ 1º** - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º** - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, preservar-se-ão as despesas abaixo hierarquizadas:

**I** com pessoal e encargos patronais;

**II** com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 3º.** Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 35.** A Lei Orçamentária para o exercício de 2010 poderá dispor sobre a indexação das Receitas Previstas e das Despesas Fixadas no Orçamento Anual/2010, sempre que o índice de inflação, medido pelo IPCA do período de dezembro/2009 a novembro/2010, atingir 10.0% (dez pontos percentuais).

**Art. 36.** Todas as receitas realizadas pela Administração Direta e Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.



**Art. 37.** Em conformidade com os Artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº.101/2000, o Poder Executivo elaborará a programação financeira, com o cronograma de desembolso mensal por órgãos municipais e desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

**Art. 38.** O Poder Executivo, até 31 de dezembro de 2009, aprovará por decreto o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD para 2010, apresentando a despesa orçamentária de forma analítica, em nível de elemento, referente a todos os órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, respeitados os seus respectivos valores, inclusive com recursos de outras fontes diretamente arrecadados pelos Fundos Municipais.

**§ 1º.** As alterações do QDD serão efetuadas por créditos adicionais ao Orçamento, observando-se o limite legalmente autorizado.

**§ 2º.** Os remanejamentos de dotações de um elemento de despesa para outro, bem como a inclusão de grupo de despesa, fonte de recurso, modalidade de aplicação e elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuados através de Portarias do Secretário (a) de Finanças, deixando de serem computados no limite de que trata o artigo 9º.

**Art. 39.** As Unidades Setoriais definirão até o final do presente exercício, critérios e indicadores de custos de suas ações, bem como modelos de relatórios para avaliação de custos confrontando-os com os respectivos benefícios, econômico e social, das ações programadas e financiadas com recursos do orçamento, para o exercício de 2010, conforme o disposto na Alínea c, Inciso I do Artigo 4º da Lei Complementar Federal nº.101/2000.

**Art. 40.** A prestação de contas anual do Município, a ser enviada à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado conterá o balanço geral da administração municipal e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentados na lei orçamentária.





**Art. 41.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 42.** Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 01 de outubro de 2009.

**Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque**  
**Prefeito**



# **ANEXO I**

## **METAS FISCAIS**



Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA DE ABREU E LIMA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2010

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	

FONTE:



Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

PREFEITURA DE ABREU E LIMA-PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB x 100)	% PIB (a / PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / PIB x 100)	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / PIB x 100)	% PIB (c / PIB x 100)
Receita Total	73.600.000	65.196.209	0,094	79.907.520	66.778.807	0,093	89.056.931	89.056.931	0,094
Receitas Primárias (I)	73.400.000	65.019.045	0,094	79.686.520	66.594.117	0,093	88.812.726	88.812.726	0,094
Despesa Total	73.600.000	65.196.209	0,094	79.907.520	66.778.807	0,093	89.056.931	89.056.931	0,094
Despesas Primárias (II)	72.640.000	64.345.823	0,093	78.846.720	65.892.295	0,092	87.884.747	87.884.747	0,093
Resultado Primário (III) = (I - II)	760.000	673.222	0,001	839.800	701.822	0,001	927.979	927.979	0,001
Resultado Nominal	395.346	350.205	0,001	313.691	262.152	0,000	215.457	215.457	0,000
Dívida Pública Consolidada	22.206.823	19.671.205	0,028	22.520.514	18.820.420	0,026	22.735.971	22.735.971	0,024
Dívida Consolidada Líquida	22.206.823	19.671.205	0,028	22.520.514	18.820.420	0,026	22.735.971	22.735.971	0,024

FONTE: Critérios de cálculo, segundo Port. STN/Nº - 577 de 15/10/2008.

Valores a preço de junho de 2009, com base no IPCA, do IBGE

PIB do Estado de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA*

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**PREFEITURA DE ABREU E LIMA-PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

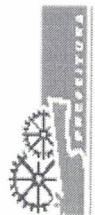
AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas Em 2008 (a)	% PIB (b)	Metas Realizadas Em 2008 (b)	% PIB (c) = (b-a) (c/a) x 100	Valor (c)	Variação (c/a) x 100	R\$ 1,00
Receita Total	58.368.700,00	0,09	56.497.961,00	0,09	(1.870.739,00)	-3,205	
Receitas Primárias (I)	57.868.700,00	0,09	56.383.548,00	0,09	(1.485.152,00)	-2,566	
Despesa Total	58.368.700,00	0,09	49.678.462,00	0,08	(8.690.238,00)	-14,889	
Despesas Primárias (II)	57.763.700,00	0,09	49.012.522,00	0,08	(8.751.178,00)	-15,150	
Resultado Primário (III) = (I-II)	105.000,00	0,00	7.371.026,00	0,01	7.266.026,00	6.920,025	
Resultado Nominal	(742.211,00)	(0,00)	1.626.871,00	0,00	2.369.082,00	-319.193	
Dívida Pública Consolidada	20.267.879,00	0,03	20.875.434,00	0,03	607.555,00	2,998	
Dívida Consolidada Líquida	20.267.879,00	0,03	19.383.219,00	0,03	(884.660,00)	-4,365	

FONTE: Balanço anual 2008 e LDO 2008

Critérios de cálculo, segundo Port. STN/Nº - 577 de 15/10/2008.

PIB do Estado de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM.



**ABREU E LIMA**

Brasil - Pernambuco - Abreu e Lima - Prefeitura Municipal

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**PREFEITURA DE ABREU E LIMA-PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2010**

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	51.608.441	58.368.700	13,10	64.196.200	9,98	73.600.000	14,65	79.907.520	8,57	89.056.931	11,45
Receitas Primárias (I)	51.530.695	57.868.700	12,30	64.041.200	10,67	73.400.000	14,61	79.686.520	8,56	88.812.726	11,45
Despesa Total	48.022.547	58.368.700	21,54	64.196.200	9,98	73.600.000	14,65	79.907.520	8,57	89.056.931	11,45
Despesas Primárias (II)	47.386.702	57.763.700	21,90	63.596.200	10,10	72.640.000	14,22	78.846.720	8,54	87.884.747	11,46
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.143.993	105.000	-97,47	445.000	323,81	760.000	70,79	839.800	10,50	921.979	10,50
Resultado Nominal	8.755.535	-742.211	-108,48	1.543.598	-307,97	395.346	-74,39	313.691	-20,65	215.457	-31,32
Dívida Pública Consolidada	18.797.897	20.267.879	7,82	21.811.477	7,62	22.206.823	1,81	22.520.514	1,41	22.735.971	0,96
Dívida Consolidada Líquida	21.010.090	20.267.879	-3,53	21.811.477	7,62	22.206.823	1,81	22.520.514	1,41	22.735.971	0,96

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	53.905.017	58.368.700	8,28	60.278.122	3,27	65.196.209	8,16	66.778.807	2,43	89.056.931	33,36
Receitas Primárias (I)	53.823.811	57.868.700	7,52	60.132.582	3,91	65.019.045	8,13	66.594.117	2,42	88.812.726	33,36
Despesa Total	50.159.550	58.368.700	16,37	60.278.122	3,27	65.196.209	8,16	66.778.807	2,43	89.056.931	33,36
Despesas Primárias (II)	49.495.410	57.763.700	16,71	59.714.742	3,38	64.345.823	7,76	65.892.295	2,40	87.884.747	33,38
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.328.401	105.000	-97,57	4.177.840	297,94	673.222	61,12	701.822	4,25	927,979	32,22
Resultado Nominal	9.145.156	-742.211	-108,12	1.449.388	-295,28	350.205	-75,84	262.152	-25,14	215.457	-17,81
Dívida Pública Consolidada	19.634.403	20.267.879	3,23	20.480.260	1,05	19.671.205	-3,95	18.820.420	-4,33	22.735.971	20,80
Dívida Consolidada Líquida	21.945.039	20.267.879	-7,64	20.480.260	1,05	19.671.205	-3,95	18.820.420	-4,33	22.735.971	20,80

FONTE: Balanço Anual 2007 e 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 e projeções/estimativas.

Valores a preço de junho de 2009, com base no IPCA, do IBGE



Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA DE ABREU E LIMA-PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2010

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	29.587.148	100,00	26.223.515	100,00	22.213.803	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>29.587.148</b>	<b>100,00</b>	<b>26.223.515</b>	<b>100,00</b>	<b>22.213.803</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>						

FONTE: Balanços dos anos respectivos./SISDAP



Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA DE ABREU E LIMA-PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regimes Próprios dos Servidores Públicos			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
	2008	2007	2006

FONTE:



ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA DE ABREU E LIMA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

	RECEITAS	2006	2007	2008
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>				R\$ 1,00
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Outras Receitas Correntes				
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>				
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>				
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				
Receita de Contribuições				
Patronal				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Cobertura de Déficit Atuarial				
Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>				



	<u><b>DESPESAS</b></u>	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)				
ADMINISTRAÇÃO				
Demais Despesas Previdenciárias				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)				
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>				
	<u><b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO</b></u>	2006	2007	2008
	<u><b>DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b></u>			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS				
Plano Financeiro				
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recurso para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RPPS				
Plano Previdenciário				
Recurso para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recurso para Cobertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para o RPPS				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
BENS E DIREITOS DO RPPS				
FONTE:				



Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA DE ABREU E LIMA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
2010

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)	EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESSAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)	R\$ 1,00

FONTE:

Nota: Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO>



**Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

PREFEITURA DE ABREU E LIMA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2010

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
<b>TOTAL</b>						-

FONTE:



Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA DE ABREU E LIMA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2010

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

29

## METODOLOGIA DE CÁLCULO

Para a estimativa da Receita do Tesouro para 2009/2010, adotou-se como parâmetro a inflação estimada do período, o crescimento do PIB estimado para Pernambuco, conforme dados obtidos junto à Agência CONDEPE/FIDEM.

A base de projeção utilizada foi a estimativa de realização da receita orçamentária para o exercício de 2009 que, em junho passado, apontava para uma expectativa de arrecadação da ordem de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais), a inflação projetada para 2009 é de 5.5 % (cinco inteiros e cinco décimos por cento) mais o crescimento do PIB.

Em suma, considerou-se o comportamento da arrecadação e as perspectivas parcimoniosas de incremento nas receitas tributárias, cotejados com os índices econômicos, sem descurar da prudência e realismo financeiro.

## A N E X O II

### METAS E PRIORIDADES PARA 2010

## ANEXO II

### METAS E PRIORIDADES PARA 2010 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

#### **Poder Legislativo**

- Desenvolver o processo legislativo ordinário.
- Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.
- Divulgar os eventos e as ações da Câmara Municipal de Abreu e Lima.

#### **Governo**

- Planejar e gerir de forma integrada, a ação governamental.
- Coordenar e desenvolver atividades de apoio ao Gabinete do Prefeito.
- Administrar com eficiência, promovendo a racionalização dos gastos públicos e a transparéncia das ações do município.
- Formular, supervisionar e coordenar a política de ação governamental.
- Aperfeiçoar os instrumentos de participação e controle social das políticas públicas municipais.
- Desenvolver atividades técnicas e assegurar o suporte administrativo-financeiro ás ações da Secretaria.

- Garantir condições adequadas para a ação governamental a fim de oferecer atendimento adequado, rápido, eficiente e eficaz da cidadania.

## **Administração**

- Aperfeiçoar os processos administrativos visando tornar a Secretaria de Administração mais eficiente e eficaz
- Desenvolver atividades técnicas e assegurar o suporte administrativo-financeiro às ações da Secretaria.
- Promover e implementar ações de modernização da administração pública municipal.
- Assegurar o pagamento dos compromissos administrativos e encargos sociais.
- Promover gestões necessárias ao eficiente andamento da administração municipal e à valorização dos recursos humanos.
- Desenvolver as ações voltadas à previdência social dos servidores municipais inativos e seus dependentes.

## **Finanças**

- Formular, supervisionar, coordenar e executar as atividades referentes à gestão financeira dos recursos públicos com eficiência e transparência.
- Desenvolver atividades técnicas e assegurar o suporte administrativo-financeiro às ações da Secretaria.
- Cumprir com as obrigações financeiras do município; encarregar-se do pagamento de despesas relativas a direitos e obrigações sociais e outros encargos de pessoal.
- Assegurar maior eficiência ao sistema de fiscalização e arrecadação municipal, promovendo, criando e executando políticas de eficientização dos procedimentos de cobrança.

- Interagir com os demais poderes constituídos, mormente com a celebração de acordos e outras avenças que permitam a otimização de arrecadação, cobrança e administração tributária.
- Incrementar o ingresso de receitas realizando com excelência e justiça fiscal a arrecadação tributária.

## **Assuntos Jurídicos**

- Garantir o assessoramento e desenvolvimento das ações jurídicas.
- Promover a defesa jurídica do município e dos direitos sociais da população carente de Abreu e Lima.
- Consolidar e editar a legislação vigente.
- Aperfeiçoar o processo de cobrança judicial da Dívida Ativa.

## **DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO**

### **Educação**

- Avaliar, planejar, coordenar, supervisionar e implementar as Ações político programáticas da educação municipal e dos recursos humanos da secretaria.
- Dotar o Município de condições físicas e profissionais de forma a oferecer a população um ensino de qualidade.
- Assegurar a todos o acesso ao ensino, através de ações de desenvolvimento integrado que visem à boa qualidade da educação com a ampliação e qualificação dos ensinos da educação: infantil, fundamental, jovens e adultos, especial e do ensino médio.
- Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e exito do aluno matriculado no Ensino Fundamental.
- Desenvolver atividades técnicas e assegurar o suporte administrativo-financeiro às ações da secretaria de educação.
- Garantir o pagamento de encargos e contribuições dos servidores da Secretaria de educação.
- Fornecer alimentação escolar suprindo as necessidades nutricionais diárias do aluno durante sua permanência na escola.
- Expandir quantitativamente os programas de materiais didáticos pedagógicos e fardamento escolar.
- Implementar a Biblioteca Municipal
- Construção de escola.
- Desenvolver horários integral nas escolas do Município. (AC)
- Fornecer informativos, palestras e oficinas educativas de



prevenção a todo tipo de drogas.(AC)

- Adquirir novos transportes escolares. (AC)
- Promover convenio com instituições sem fins lucrativos que tenha na área educacional e profissional. (AC)

### **Cultura, Esporte e Turismo**

- Promover estímulos culturais e turísticos.
- Garantir o desenvolvimento e a divulgação de atividades e evento culturais e desportivos no município.
- Promover e divulgar os eventos festivos.
- Apoiar e incentivar atividades esportivas junto as quadras poliesportivas e praças publicas.
- Promover o desenvolvimento da produção e comercialização dos artistas e artesãos locais.
- Implantar políticas de turismo como fator de inclusão social, promovendo e divulgando a cidade.
- Valorizar e apoiar a música regional.
- Desenvolver ações de fomento as atividades turísticas voltadas a ocupação de mão-de-obra.
- Implantação da infra-estrutura turística.
- Valorizar e apoiar a música regional.
- Promover que viabilizem e estimulem a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer para os municípios.
- Promover e apoiar eventos religiosos interdenominacionais. (AC)
- Construir ginásio esportivo. (AC)



- Incentivar a prática de esportes olímpicos no município. (AC)
- Promover convênio com clubes e associações esportivas filiadas a Liga Desportiva do Município. (AC)

## Saúde

- Qualificar e ampliar a estratégia de saúde da família custeando os procedimentos básicos em saúde.
- Implantar ações de prevenção, assistência e vigilância à saúde da população.
- Adequar e qualificar a rede física de saúde para melhor atender a demanda da população.
- Garantir a infra-estrutura necessária e o desenvolvimento dos serviços e ações de atenção à saúde, primando pela qualidade da saúde à população assistida.
- Manter e adequar o custeio dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares
- Implantação da saúde do Trabalhador no Município
- Fortalecer a execução das ações com controle e indicadores de avaliação, organização e auditoria.
- Consolidar o controle social das ações e serviços de saúde a nível municipal.
- Promover a melhoria das condições ambientais e epidemiológica.
- Garantir o abastecimento de medicamentos e insumos estratégicos nas unidades de saúde, bem como nos serviços a serem implantados.
- Garantir o pleno funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.
- Desenvolver as atividades de suporte técnico-administrativo-financeiro às ações de Secretaria.



## **Assistência Social**

- Promover assistência a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, garantindo inviolabilidade dos direitos dos cidadãos.
- Garantir ações que promovam proteção social a criança e ao adolescente.
- Promover à assistência social a população.
- Promover ações de proteção, integração e valorização da pessoa idosa.
- Implementação do Programa Prefeitura nos Bairros.
- Desenvolver atividades técnicas e assegurar o suporte administrativo-financeiro das ações da Secretaria e do FMAS.
- Desenvolver e fiscalizar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, através do Conselho Municipal.
- Desenvolver a política municipal de assistência social através do Conselho Municipal de Assistência Social.
- Promover ações de apoio ao Conselho Tutelar.
- Firmar parcerias com Órgãos públicos, ONGS, e entidades privadas para efetivação da política de assistência social.
- Combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes do município.
- Desenvolver a consciência para o exercício da cidadania.
- Construções de creches (AC)
- Promover cursos profissionalizantes para a população em parceria com associações, fundações, centros comunitários e entidades privadas. (AC)

## **Dos Direitos da Criança e do Adolescente**

- Fortalecer as políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos das crianças e adolescentes.
- Priorizar a implementação de políticas de atenção e proteção especial de crianças e adolescentes.
- Planejar, coordenar e supervisionar as ações político-programáticas de atendimento à criança e ao adolescente, como também o desenvolvimento funcional do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – CMDCA e a gestão do fundo municipal de defesa da criança e do adolescente – FMDCA.
- Garantir as atividades desenvolvidas pelos Órgãos governamentais e não Governamentais envolvidos com a execução das políticas municipais voltadas à criança e ao adolescente, de acordo com o estatuto da criança e do adolescente, em busca de resgate a sua cidadania.
- Garantir os meios necessários para o cumprimento dos direitos fundamentais de proteção à criança e do adolescente.
- Garantir serviços sócio-educativos para crianças e adolescentes visando sua proteção, socialização e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

## **DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL**

### **Planejamento e Economia Local**

- Promover ações que garantam o desenvolvimento urbano.
- Estimular e apoiar a economia popular e solidária no processo de organização econômica e política dos empreendimentos coletivos.
- Intermediação profissional, capacitação e negociação de adesão dos empregadores.
- Desenvolver ações de fomento as atividades informais e as micro e pequenas empresas.
- Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial no município.
- Promover o plano de engenharia de tráfego.
- Desenvolver atividades técnicas e assegurar o suporte administrativo-financeiro das ações da Secretaria.
- Apoiar as ações metropolitanas de combate à violência, promovendo a manutenção e acompanhamento dos núcleos de segurança comunitária.
- Desenvolver, coordenar, elaborar e monitorar os planos, programas e projetos da administração municipal.
- Aprimorar as políticas públicas e da gestão dos sistemas municipais de trânsito e de transporte com o desenvolvimento e requadração da estrutura, regulamentação e gerenciamento das vias públicas.
- Promover e implementar ações educativas que tornem o trânsito mais seguro, civilizado e humano.

- Promover ações urbanísticas, de fiscalização e segurança de tráfego urbano, com a finalidade de proporcionar melhores condições de bem estar e segurança aos municípios.

## **Agricultura e Meio Ambiente**

- Fortalecer as atividades comerciais industriais e agrícolas
- Atuar na educação do crescimento econômico com políticas de incentivo ao empreendedorismo e atração de novas empresas para o município, buscando a ampliação das oportunidades de emprego
- Atender a população nas questões referentes ao meio ambiente.
- Desenvolver atividades técnicas e assegurar o suporte administrativo-financeiro das ações da Secretaria.
- Desenvolver ações de educação visando conscientizar a população para práticas de prevenção do meio ambiente para uma melhor qualidade de vida dos municípios.
- Fortalecer o Eco-sistemas como fator de qualidade ambiental e de atividades para moradores e visitantes.
- Programar e implantar procedimentos para incentivar a reciclagem de resíduos sólidos.
- Programar e realizar campanhas de educação ambiental dirigida as áreas de resíduos sólidos e saneamento básico.
- Promover cursos profissionalizantes para moradores da zona rural. (AC)

## **Obras e Defesa Civil**

- Promover a ampliação de infra-estrutura, visando melhorar a qualidade de vida da população.



- Propiciar a melhoria da qualidade de vida da população com a elevação dos índices de saúde pública, mediante ações efetivas no melhoramento da limpeza pública e atividades correlatas.
- Prover o município de um sistema eficaz de limpeza urbana, visando a melhoria das condições sanitárias da população.
- Revitalizar, manter e fiscalizar a estrutura física das feiras e mercados públicos.
- Promover o bem estar a população através de melhoria e construção dos espaços de lazer, esporte e cultura.
- Garantir a manutenção e conservação do patrimônio público.
- Propiciar a elevação de qualidade de vida da população assegurando-lhe a melhoria da habitabilidade e acesso aos serviços básicos.
- Desenvolver atividades técnicas e assegurar o suporte administrativo-financeiro de ações da secretaria.

## Habitação

- Atender a população, propiciando o acesso a moradia através de programas habitacionais.
- Prevenir e minimizar os eventuais sinistros e melhorar a qualidade da habitabilidade das famílias que residem em áreas de risco.
- Desenvolver atividades técnicas e assegurar o suporte administrativo-financeiro do Fundo Municipal de Habitação.
- Promover reforma de habitação para família de zero e baixa renda. (AC)